

APROVADO DATA 1º/10/2001

Votação: Voto Unânime

Presidente: ILMO SENHOR

JOÃO VITÓRIO CONEATTO

Presidente: **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**
SERAFINA CORRÉA - RS

Protocolo nº. 176/2001

Data: 01/10/2001

Ass. J. 17830

EDUARDO ANTONIO MARIN, infra-assinado, Vereador da Bancada do PPB, neste Legislativo, respeitosamente, e nos termos regimentais, vêm a presença de Vossa Senhoria solicitar seja submetida à apreciação do Plenário o seguinte

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Que solicita ao Sr. Prefeito Municipal para que constitua, na Biblioteca Municipal de Serafina Corrêa, o acervo de toda a Legislação Municipal, desde a data de emancipação até os dias de hoje.

Justificativa: Verbal e Escrita.

- a) Verbal (em plenário);
- b) Escrita

A lei deve, para sua efetiva e correta aplicação, ser de conhecimento e domínio público: condição de exigibilidade.

Por isso mesmo a CF/88, assim preceitua, no Art. 5º, inciso II: ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

No mesmo sentido a LICC/19 dispõe no Art. 3º: ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Porém, em sendo a iniciativa de elaboração da Lei do Poder Executivo e do Legislativo, que em conjunto, embora independentes, integram a Administração Pública, a esses cabe a publicidade da referida Lei Municipal, conforme dispõe a CF/88, na redação do Art. 37, caput, com a seguinte redação: a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade vincula-se ao da publicidade como condição de garantia do Estado de Direito.

Diante disso a providência deve ser acatada e executada.

Requer ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal para que tome as providências necessárias referentes ao pedido.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE OUTUBRO DE 2001.

Eduardo Antônio Marin

Vereador **EDUARDO ANTONIO MARIN**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 176/2001

Data: 01/10/01

Entrada: 01/10/01

Autor: Eduardo Antonio Marin

Votação: APROVADO POR UNANIMIDADE

Data: 01/10/01 Ata nº: 38/2001

Presidente: João Vítor Concatto

Prefeito: Valcir Segundo Reginatto

Descrição:

SOLICITA AO Sr. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE CONSTITUA, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, O ACERVO DE TODA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DESDE A DATA DE EMANCIPAÇÃO ATÉ OS DIAS DE HOJE.

VOTAÇÃO PLENÁRIA:

Vereador (a)	Votação
Alcides Alban	Favorável
Adir Soranzo	Favorável
Aldo Zanella	Favorável
Eduardo Antônio Marin	Favorável
Guerino De Costa	Favorável
Jorge Tecchio	Favorável
Marcelo Iesbik	Favorável
Oldemar Carlos Palharini	Favorável

No mesmo sentido a TCC nº 3º: indenizar os vereadores que

outubro a 1º de setembro de 2001 a 30 de setembro de 2002, em razão da inobservância das disposições da Lei do Poder Executivo e do

Portaria nº 100, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração de um projeto de lei para a realização de eleições Municipais, que não é o caso, visto que a legislação federal determina que a realização das eleições Municipais deve ser realizada no dia 5 de outubro de 2002.

O projeto de lei nº 100, que determina a realização das eleições Municipais no dia 5 de outubro de 2002, é de competência da União, e não do Poder Executivo, que é competente para legislar sobre a matéria.

Portanto, a realização das eleições Municipais no dia 5 de outubro de 2002, é de competência da União, e não do Poder Executivo, que é competente para legislar sobre a matéria.

SAÍDA DAS SESSÕES 01 DE OUTUBRO DE 2001

Vereador EDUARDO ANTONIO MARIN

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Comissão Especial-Dsg:

PMDB:

PPL:

PFL:

PPB: